

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

DECRETO Nº 708 DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Regulamenta, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo de Ouro Preto, o Custo de Gerenciamento da Operação.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ouro Preto e em cumprimento aos termos do Art. 118 c/c o Art. 56 da Lei Municipal nº 160, de 22 de Outubro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo de Ouro Preto, o Custo de Gerenciamento da Operação – CGO, conforme Lei Municipal nº 160/2003.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se como Custo de Gerenciamento da Operação – CGO, a remuneração ao Órgão Gestor pela administração do serviço, envolvendo o controle dos cadastros, fiscalização, determinação de tarifas, implantação e manutenção de PC's e PED's, estudos e melhorias para o serviço e atendimento às solicitações e reclamações da comunidade.

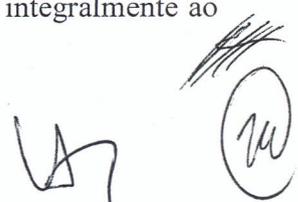
§2º O Custo de Gerenciamento da Operação – CGO comporá a “totalidade dos custos apropriados no orçamento básico”, a que se refere o Artigo 56 da Lei Municipal nº 160/2003.

§3º Fica estabelecido que o Custo de Gerenciamento da Operação – CGO será de 2% (dois por cento) da receita tarifária dos operadores particulares de transporte público coletivo de passageiros, excluídos de sua base de cálculo os valores devidos a título de ISSQN, PIS e COFINS; e será cobrado a partir da celebração do contrato de concessão, após a realização de processo licitatório.

Art. 2º O Órgão Gestor será remunerado pela administração do sistema de transporte de que trata o presente regulamento e pelo gerenciamento das autorizações outorgadas, através:

- I – das penalidades pecuniárias impostas aos concessionários;
- II – da receita proveniente da exploração publicitária em equipamentos e infra-estrutura relacionados ao sistema de transporte coletivo;
- III – dos preços públicos e taxas referentes aos serviços associados à gestão do sistema;
- IV – dos valores arrecadados do Custo de Gerenciamento da Operação – CGO;
- V – de outras que lhe forem destinadas.

Art. 3º O valor arrecadado a título de CGO será destinado integralmente ao Fundo Municipal de Transporte – FMTC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 4º O não repasse dos valores referentes ao Custo de Gerenciamento da Operação – CGO, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, implicará no acréscimo de 2% (dois por cento) mais 0,06 (seis centésimos percentuais) por dia de atraso a título de compensação financeira e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no Art. 84 da Lei Municipal nº 160/2003.

Parágrafo único. O atraso no pagamento dos valores relativos ao Custo de Gerenciamento da Operação – CGO implicará, ainda, anotação em prontuário da concessionária de 10 (dez) pontos, relativos a cada atraso, na forma do art. 88, §2º, da Lei Municipal nº 160/2003.

Art. 5º Os recursos aos quais se refere o Art. 3º deste Decreto serão exclusivamente aplicados em:

I – projetos e obras para o sistema viário destinado ao transporte coletivo de passageiros;

II – projeto e implantação de sinalização e equipamentos urbanos para as vias públicas destinadas ao transporte coletivo de passageiros;

III – planejamento, programação, instrumentalização, controle operacional e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo de Ouro Preto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

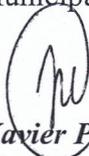
Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 20 de junho de 2007, duzentos e noventa e cinco anos da instalação da Câmara Municipal, e vinte e seis anos do Tombamento.



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



Renato Moreira Figueiredo
Secretário Municipal de Governo



Huaman Xavier Pinto Coelho
Secretário Municipal da Fazenda



PROTÓCOLO
Nº 1418
29 6 07
14 50
Quaral

